

**ATA DA 4ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 25 DE ABRIL DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, no formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho e Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Antônio de Moura Júnior**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 3ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 28 de março de 2022. A ata foi aprovada sem retificação. O Presidente pediu inversão da pauta para iniciá-la pelo item “4”, o que foi aceito por todos. **Item 4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007274/2022-90 (GEDOC nº 000003-327/2022). Assunto: Projeto de lei que altera a LC nº 12/93, para instituir novas hipóteses de concessão de licença compensatória. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão**. O Presidente passou a palavra à Relatora, Dra. Lenir Galvão, que fez a leitura do relatório. Após, passou-se aos esclarecimentos, tendo a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho solicitado que, se possível, explicasse de forma resumida sobre quais benefícios os membros do MPPI terão direito. O Presidente esclareceu que isso será regulamentado por meio de ato. Continuando, a Relatora passou a proferir seu voto, concluindo nos seguintes termos: “Face ao exposto, esta Procuradora de Justiça, na função de Relatora destes autos recomenda a aprovação da minuta”.

Após, o Presidente iniciou a votação acompanhando a Relatora e passou a colher os votos dos demais membros. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colegiado aprovou o voto apresentado pela Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, com relação ao Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007274/2022-90 (GEDOC nº 000003-327/2022). Prosseguindo, o Presidente chamou o **item 2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0013459/2021-35 (SIMP 001071-361/2021). Assunto: Conflito de atribuições entre a 1ª e a 3ª e 7ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Presidente passou a palavra ao Relator, Dr. Antônio Linhares, para relatar e apresentar voto. O Relator dispensou a leitura do relatório, em razão deste ter sido encaminhado juntamente com a pauta. Esclareceu que trata-se de conflito negativo de atribuição que discute a distribuição de procedimento instaurado a partir de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, na qual afirma o noticiante, em síntese, que há irregularidade no serviço público de fornecimento de água, consistente em falta de água todos os dias na localidade Abóboras, zona rural do Município de Sussuapara, atribuindo ao prefeito municipal a deficiência do serviço público e suposto desvio de recursos hídricos em benefício de seus aliados. Após, o Relator proferiu seu voto dirimindo o presente conflito de atribuição, no sentido de que a atribuição seja da 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI para officiar e dar prosseguimento ao feito. Em seguida, passou-se aos esclarecimentos. Posteriormente, o Presidente votou divergindo do Relator, reconhecendo a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Picos para processar a presente demanda. O Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira suscitou questão de ordem para saber se o Presidente poderia votar, já que o recurso apreciado é ato do Procurador-Geral. O Presidente esclareceu que a decisão não foi proferida por ele, e sim pelo Subprocurador Administrativo. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro solicitou um esclarecimento sobre a decisão do recurso ter sido proferida pelo Subprocurador Administrativo, visto que, a princípio, esta seria de competência do Procurador-Geral, o qual é substituído pelo Subprocurador Institucional. O Presidente disse que embora esta seja atribuição do PGJ, há delegação de atribuições ao Subprocurador Administrativo, dentre elas as decisões em conflitos de atribuição. Dando continuidade, o

Presidente passou a colher os votos dos demais membros e, após concluída a votação, declarou que, por maioria de votos, o Colegiado acompanhou a divergência, reconhecendo ser da 1ª Promotoria de Justiça de Picos processar e julgar a presente demanda. Portanto, embora conhecido o recurso, não lhe foi dado provimento. Votaram com a divergência apresentada pelo Procurador-Geral, Dr. Cleandro Moura, os Procuradores de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Hugo de Sousa Cardoso. Votaram acompanhando o Relator, Dr. Antônio Linhares, os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro e Clotildes Costa Carvalho. Após, o Presidente chamou o **item 3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0043.0007955/2021-02 (GEDOC nº 000001-327/2022). Assunto: Redação provisória do Planejamento Estratégico Institucional – PEI, para fins de oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme prevê o inciso V do art. 17 do ATO PGJ nº 713/2017. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques.** Antes de passar a palavra à Relatora, o Presidente ressaltou que esse procedimento já foi apreciado pelo Conselho Superior do MPPI, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, a Dra. Clotildes disse que no inciso V, do art. 17, do referido Ato, consta oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público. Assim, questionou sobre essa inversão, ou seja, de ter sido apreciado primeiro no CSMP, não seguindo a ordem da redação do Ato. O Presidente explicou que a inversão se deu em virtude do Colégio de Procuradores ser o órgão de deliberação maior, o qual pode, se for o caso, rever a decisão do Conselho Superior. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes ressaltou que os integrantes do CSMP, que votaram a matéria, estão impedidos de votar. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que a Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, como relatora do presente procedimento no CSMP, não poderá se manifestar, pois está totalmente impedida. O Presidente disse que ela não poderá votar, mas poderá prestar esclarecimentos, se assim o Colegiado desejar. A Dra. Clotildes disse, ainda, que o Dr. Cleandro não poderia presidir esse julgamento, em razão de ter presidido o julgamento na sessão do Conselho Superior. O

Dr. Cleandro esclareceu que não poderia votar, mas poderia presidir. Continuando, o Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a apresentação do relatório e, em seguida, proferiu o voto concluindo nos seguintes termos: “Visão geral do Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí, PEI - 2022/2029, ora apresentado pela Assessoria de Planejamento e Gestão, como afirmou o Assessor Especial/Gestor - Promotor de Justiça Mauricio Gomes de Souza, ‘consolida os anseios e as necessidades sociais e institucionais da população piauiense e integrantes do Ministério Público do Estado do Piauí’. Preenche, à evidência, todos os requisitos previstos no art.2º, incisos I a XVII, do ATO PGJ nº. 713/2017, não comportando, ao nosso entender, qualquer correção, já que em consonância com as regras e diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público e em harmonia com as Premissas e Etapas previstas nos arts. 16/18, do referido ATO 713/2017. Nos termos do Parágrafo único do art.19 do ATO PGJ nº.713/2017, esta 12ª. Procuradoria de Justiça manifesta-se pela aprovação do presente Planejamento Estratégico do MPPI – 2022/2029.” Em seguida, passou-se aos esclarecimentos e, logo após, o Presidente submeteu a matéria à votação. Concluída a votação o Presidente declarou que, por unanimidade, este Colegiado aprovou a redação provisória do Planejamento Estratégico Institucional - PEI, para o ano de 2022-2029. Antes de encerrar a sessão, o Presidente solicitou autorização ao Colegiado para encaminhar o Projeto de Lei, que cria indenização de acervo e plantões, à Assembleia Legislativa, o que foi acordado por todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Teresina, 25 de abril de dois mil e vinte dois.